

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 5.100, DE 2001 (Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Dispõe sobre a organização de Corpos de Bombeiros Municipais Voluntários.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se em todo o projeto a expressão “ corpos de bombeiros municipais voluntários” por “brigadas de incêndio voluntárias”.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2001.

JORGE PINHEIRO

Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

A designação Corpos de Bombeiros é exclusiva aos Corpos de Bombeiros Militares que são instituições governamentais de tradição secular e com base na hierarquia e na disciplina. Para evitar que haja uma associação nominal errada tem-se adotado em outros textos que tramitam no Congresso Nacional “brigadas de incêndio”.

Não obstante, a palavra municipal se torna redundante, pois a existência dessas brigadas ocorrerá dentro dos municípios.